



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Aditivo de Valor

CONTRATO Nº: 20210098

ORIGEM: Adesão a Ata de Registro de Preços nº A/2021-22012021

CONTRATADA: C.Kzan-ME

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de material gráfico-digital e off-set, através da adesão da ata de registro de preço nº 001/2020 referente ao pregão nº 016/2019, da ALEPA, autorizado através do ofício nº 002/2021, para atender as necessidades das secretarias e prefeitura de Salinópolis/PA.

A presente solicitação objetiva a alteração contratual em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato nº 20210089 tem como objeto a aquisição de material gráfico-digital e off-set em geral, e o mesmo necessita ser aditivado em 25% (vinte e cinco por cento), o aditamento de valor dá-se devido ao fato de que a quantidade adquirida foi incipiente para atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde que já utilizou o material anteriormente adquirido.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa, “alterações contratuais” (art 65).

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1o, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º (...) IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo de valor ao serviço, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor.

É nossa justificativa.

Salinópolis/PA, 07 de junho de 2021.

DAYLER JULIO BORGES MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde